PUBLICADO NO BOLETIM INTERNO
N.º 1164 de 05/06/96

L E I Nº 4778/95
de 23 de novembro de 1995

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e dos demais entes da Administração Indireta que se submetam a esta lei, a partir de 1º de Novembro de 1995, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. São acrescidos em 5% (cinco por cento) os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e dos demais entes da Administração Indireta que se submetam a esta lei, a partir de 1º de Novembro de 1995, de conformidade com o estabelecido no artigo 3º da Lei Municipal nº 4725, de 30 de junho de 1995.

§ 1º. O aumento concedido nos termos do ''caput'' deste artigo é extensivo aos Servidores Estatutários inativos da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

§ 2º. O disposto no ''caput'' deste artigo não se aplica aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para fins de remuneração, será o estabelecido em épocas oportunas, pelo Governo Federal.

Art. 2º. É acrescido em 5% (cinco por cento) a remuneração na forma de ''Bolsa Auxílio'' devida aos estagiários contratados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, à partir de 1º de Novembro de 1995.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de Novembro de 1995.

cont. da LEI Nº 4778/95 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de novembro de 1995.

Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

Marcia Terezinha Pereira Fonseca
Secretária de Administração

Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos